



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

O.S. n° 47.627/2021

RELATÓRIO

Trata-se de interposições de Recursos Administrativos pelas EFPC 'FIPECq' e 'BBPrev', juntados aos autos às fls. 199/207 e 208/219, respectivamente.

Em apertada síntese, o Recurso apresentado pela FIPECq se baseia na alegação de que a pontuação que lhe fora atribuída não corresponde ao que entende ser o correto, em relação ao item 3, 'c' do Anexo I – Taxa de carregamento, e, também, na alegação de que o Município não teria fundamentado a adoção de critério de desempate entre as entidades. O Recurso apresentado pela BBPrev apresenta a alegação de que, considerando-se estar empatada com outras duas entidades no número de pontos (Fundação Viva e FIPECq), não restou evidenciado o critério de desempate adotado pelo Município.

O Grupo de Trabalho, instituído pelo Decreto n° 4.624, de 2021, analisou as razões dos recursos apresentados, assim como as contrarrazões apresentadas pela EFPC interessada 'Viva Previdência', e, após discussão e votação sobre as alegações trazidas, o Grupo deliberou, por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos, nos termos da Ata juntada aos autos às fls. 251/52, em consonância ao Parecer Jurídico emitido pela SMNJ em que expôs e opinou pelo indeferimento, às fls. 241/49.

Em relação ao recurso da BBPrev, o indeferimento se deu em razão de que não se verificou ter havido, de fato, empate em número de pontos, visto que esta entidade não pontuou no item 1.'c' do Anexo I – Rentabilidade média, ficando ao final com 130 pontos totais.

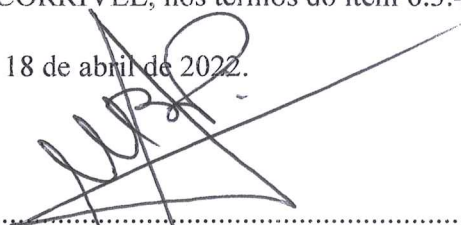
Em relação ao recurso da FIPECq, o indeferimento se deu em razão de que, deveras, sua pontuação em relação ao item 3.'c' – Taxa de carregamento é de 40 pontos, não havendo que se falar em alteração e que o critério adotado para o desempate havido, de 140 pontos (entre as EFPC Viva e FIPECq), foi o de melhor apresentação dos canais de comunicação aliado à melhor apresentação do Plano de Benefícios ofertado e o menor custo à Administração e aos servidores, visto que a taxa de carregamento da Viva Previdência é 0,0%, o que demonstra maior vantajosidade desta proposta.

DECISÃO

O Município de Santana de Parnaíba, por meio do Sr. PREFEITO, Chefe do Executivo Municipal, nos termos do disposto no item 6.3.3. do Edital n° 01/2022 para Seleção de Entidade de Previdência Complementar, DECIDE ACOLHER integralmente as razões aduzidas pelo Grupo de Trabalho no relatório de sua Ata para **INDEFERIR OS RECURSOS** apresentados pelas EFPC 'BBPrev' e 'FIPECq', conforme fundamentos apresentados.

Essa decisão é IRRECORRÍVEL, nos termos do item 6.3.4 do mencionado Edital.

Santana de Parnaíba, 18 de abril de 2022.


.....
ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Estando em ordem o presente Processo Seletivo para escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar para administrar Plano de Benefícios do Regime de Previdência Complementar dos servidores titulares de cargo efetivo da Administração direta e indireta do Executivo e do Legislativo Municipal, **HOMOLOGO** o resultado do julgamento proferido pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 4.624, de 3 de setembro de 2021, conforme Ata de Julgamento, do dia 14/02/2022, às fls. 183/184 (errata às fls. 197), **ADJUDICANDO à EFPC “Fundação Viva de Previdência” a administração do Regime de Previdência Complementar dos Servidores Municipais**, por meio da celebração do devido Convênio de Adesão, a ser submetido à autorização do Órgão Fiscalizador – PREVIC, nos Termos da Lei nº 4.050, de 10 de novembro de 2021.

Publique-se.

Intime-se a Entidade selecionada para os procedimentos da celebração do Convênio de Adesão.

Santana de Parnaíba, 18 de abril de 2022.


.....
ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal